

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: SANDRO MABEL

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências.

DESPACHO: 24.04.96: ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES = CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54), ART, 24, II.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

15/05/96: À Comissão de Viação e Transportes.

APENSADOS	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO CVT	DATA/ENTRADA 15/05/96
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS	
COMISSÃO CVT	INÍCIO 23/05/96
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Vicente André Gomes	Comissão:		Presidente
	Em 22/05/96 Ass.:			
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Paulo Gouveia (VISTA)	Comissão:	Viação e Transportes	
	Em 07/08/96 Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		
	Em ___/___/___ Ass.:			Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.819, DE 1996

(DO SR. SANDRO MABEL)



Autoriza realização de provas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54), ART. 24, II)



ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N° 819, DE 1996

(Do Sr. Sandro Mabel)

Autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Departamento Nacional de Trânsito deverá elaborar e disciplinar provas específicas para cidadãos brasileiros analfabetos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

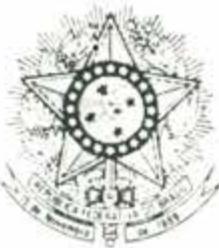
Art. 2º. Todas as auto-escolas já credenciadas deverão explicar, orientar e ensinar aos cidadãos analfabetos todas as placas de trânsito obrigatórias, incluindo as de indicação, marcas, semáforos, gestos de agente de autoridade de trânsito, sinais sonoros, marcos e barreiras.

Art. 3º. A Carteira Nacional de Habilitação terá endereço completo e o tipo de ocupação funcional de cada cidadão analfabeto aprovado no teste.

Art. 4º. A cada dois anos, os departamentos de trânsito estaduais devem aplicar o mesmo tipo de provas especiais para cidadãos já aprovados, anotando e carimbando alterações na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O analfabetismo, considerando dados oficiais de 1991, atinge 18,4% da população brasileira. Acima de 25 anos de idade são quinze milhões de cidadãos brasileiros nessa situação, tanto na área rural quanto na área urbana.

Quase todos os trabalhadores braçais analfabetos não têm emprego formal, e o salário mínimo pode ser considerado desprezível em termos sociais. Há, no entanto, uma parcela considerável de trabalhadores analfabetos que exercem determinadas profissões especializadas, tais como carpinteiros, marceneiros, encanadores, eletricistas, pintores, etc e que são autônomos, com ganhos bem acima do salário mínimo. Os equipamentos e ferramentas normalmente utilizados são muito pesados e exigem transporte pessoal, o que significa que a maior parte deles necessita de um veículo particular - carro ou camionete.

De fato, alguns trabalhadores analfabetos, mas muito capazes em determinadas funções, precisam também se deslocar em algumas regiões onde não existe transporte urbano. A única possibilidade para que esses trabalhadores possam conseguir um pouco mais de recursos é dispor de um veículo, mesmo de pequeno porte.

Para os analfabetos acima de 25 anos de idade e normalmente já casados, a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação abre perspectivas importantes de melhoria de qualidade de vida para sua família, permitindo-lhes maior integração à sociedade.

Estas são as razões pelas quais propomos este projeto de lei. Resaltamos ser esta uma questão de humanidade e respeito a cidadãos trabalhadores e honestos que desejam apenas dar uma maior contribuição ao desenvolvimento deste País.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1996.


Deputado Sandro Mabel



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.819-A, DE 1996 (Do Sr. SANDRO MABEL)

Autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências.

● (Às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

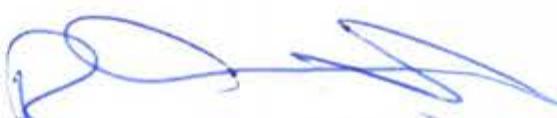
- I - Projeto inicial.
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer vencedor
 - parecer da Comissão
 - voto em separado



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 1.819/96**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/05/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1996.


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 1.819, DE 1996

Autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado PAULO GOUVÉA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 1.819, de 1996, apresentado pelo nobre Deputado Sandro Mabel. Sua finalidade é autorizar a realização de provas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por cidadãos analfabetos que possuam mais de vinte e cinco anos de idade. Justificando a iniciativa, o ilustre autor argumenta que a concessão da carteira de motorista abriria perspectivas importantes de melhoria da qualidade de vida para cerca de 18% da população brasileira, total dos que ainda são incapazes de ler ou escrever.

Tendo sido designado relator original da proposta, apresentou o eminentíssimo Deputado Vicente André Gomes parecer favorável à sua aprovação, expondo que a universalidade da linguagem do trânsito permite que pessoas analfabetas, se bem orientadas, conduzam veículos com desenvoltura e segurança pelas vias do país, especialmente pelas do interior.

Rejeitado tal parecer pelo duto Plenário desta Comissão, fomos designados para redigir o Parecer Vencedor, contrário à aprovação da matéria.



II - VOTO DO RELATOR

Inadvertidamente, a proposição em tela surge no momento em que se aproxima do fim a tramitação, no Congresso Nacional, do novo código brasileiro de trânsito. O ordenamento jurídico prestes a entrar em vigor vem carregado de cautela no que se refere a dispositivos que possam comprometer a segurança nas vias e estradas do país, especialmente no que se refere à capacitação do condutor.

Com efeito, depois de exaustiva discussão, ficou definido no novo texto legal que a concessão da habilitação deveria se limitar às pessoas que prenchessem os seguintes requisitos: ser penalmente imputável; saber ler e escrever e; possuir carteira de identidade ou equivalente. Também, que o candidato à habilitação deveria se submeter aos seguintes exames obrigatórios: de aptidão física e mental; psicológico; escrito sobre legislação de trânsito; de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN e; de direção veicular, realizado na via pública, em veículo de categoria para a qual se pretenda habilitar.

Observa-se que, ao exigir alfabetização do candidato à motorista, o legislador apenas está sendo coerente com as precauções que tomou ao fixar os exames já citados.

Permitir que um analfabeto possa tirar a Carteira de Habilitação, implicaria, portanto, na reestruturação completa do serviço de avaliação de candidatos a condutores, de responsabilidade dos DETRANS. Essa seria uma tarefa extremamente complexa e demorada vez que todo procedimento aplicado no trânsito, desde a sinalização até as autuações e multas, demanda conhecimento da escrita e da leitura.

Mais fácil do que mudar todo esse sistema seria, no caso, ensinar o candidato à habilitação a ler e escrever. Dessa forma, a sociedade e o governo estariam prestando uma verdadeira e valiosa ajuda a tantos brasileiros que se encontram à margem da vida moderna.

Pelo exposto, **somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.819, de 1996.**

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1996.

J. C. F.

Deputado Paulo Gouvêa

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.819-A, DE 1996

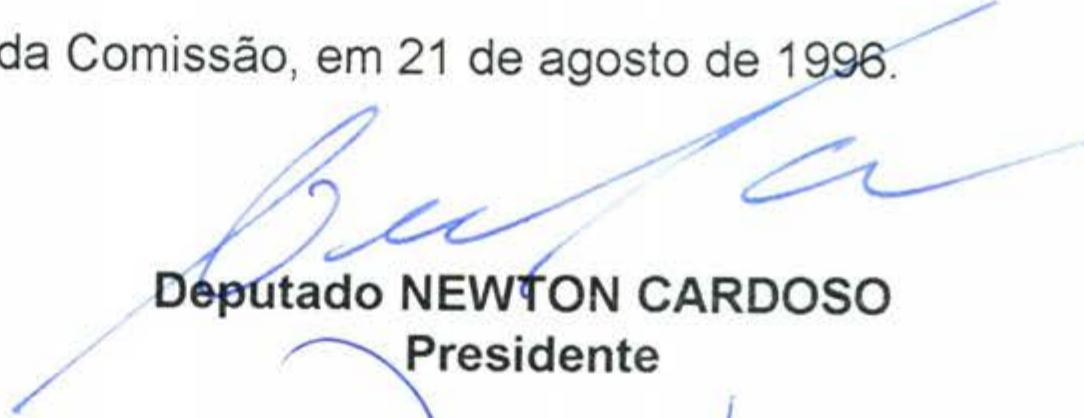
PARECER DA COMISSÃO

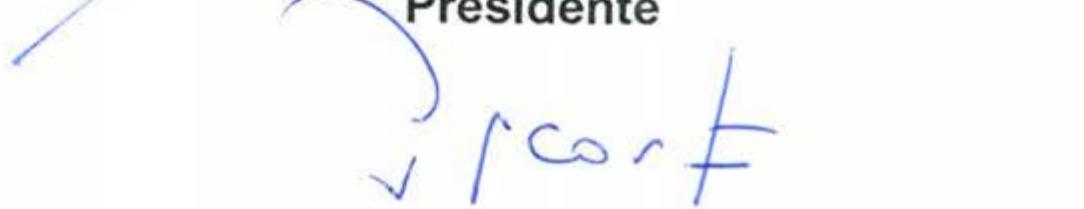
A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto em separado do Deputado Vicente André Gomes, primitivo relator, o Projeto de Lei nº 1.819/96, nos termos do parecer do Deputado Paulo Gouvêa, designado relator do vencedor.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Newton Cardoso - Presidente, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes e Mário Negromonte - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Cláudio Cajado, Duílio Pisanéschi, Jairo Azi, Paulo Gouvêa, Philemon Rodrigues, Ricardo Barros, Alberto Goldman, Moreira Franco, Oscar Andrade, Agnaldo Timóteo, Alceste Almeida, Antônio Jorge, Davi Alves Silva, Luís Barbosa, Leônidas Cristino, João Cósper, Vicente André Gomes, Pedro Valadares e Antônio Brasil - titulares, e Edinho Araújo, Mário Martins e Zé Gerardo - suplentes.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1996.


Deputado **NEWTON CARDOSO**
Presidente


Deputado **PAULO GOUVÊA**
Relator do Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.819, DE 1996

Autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e dá outras providências.

Autor: Dep. SANDRO MABEL
Relator: Dep. PAULO GOUVEA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO GOUVEA

O presente projeto de lei estabelece que o Departamento Nacional de Trânsito deverá elaborar e disciplinar provas específicas para cidadãos brasileiros analfabetos com mais de vinte e cinco anos de idade.

Estipula o prazo para renovação dessas provas especiais e também o conteúdo da Carteira de Habilitação para o analfabeto.

Determina atribuições pedagógicas para as auto-escolas, orientadas para o analfabeto.

A proposição foi relatada nesta Comissão e teve parecer favorável.

Pedimos vista ao projeto para avaliar melhor se essa não seria matéria objeto do Código Brasileiro de Trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Achamos por bem considerar que o novo Código de Trânsito Brasileiro acaba de ser aprovado no Senado Federal e deve voltar a esta Casa apenas para serem aprovadas ou não as alterações propostas pela Casa revisora.

Na nossa opinião, é muito cedo para propor alteração a dispositivos que constam desse novo Código, pois se ele vai ser logo mais aprovado e sancionado, qualquer proposição em trâmite que verse sobre suas matérias, na mesma sessão legislativa, será provavelmente prejudicada.

Depois de exaustiva discussão durante a elaboração desse novo Código de Trânsito, a concessão da habilitação ficou limitada às pessoas que preenchem os seguintes requisitos: 1. ser penalmente imputável; 2. saber ler e escrever; e 3. possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

O Código estabelece ainda que o candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito na seguinte ordem:

1. de aptidão física e mental;
2. psicológico;
3. escrito sobre legislação de trânsito;
4. de noções de primeiros socorros conforme regulamentação do CONTRAN;
5. de direção veicular, realizado na via pública, em veículo de categoria para a qual estiver habilitando-se.

Vemos que a exigência para o candidato ser alfabetizado se baseia nos diferentes tipos de exames nos quais ele deverá ser aprovado para conseguir a habilitação.

Permitir que um analfabeto possa ter a Carteira de Habilitação implica, portanto, na reestruturação completa do



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

serviço atual de avaliação de candidatos a condutores, dos DETRANS.

Essa será uma tarefa extremamente complexa e demorada, porque tudo quanto é procedimento aplicado no trânsito, desde a sinalização até as autuações e multas, se utiliza da escrita e da leitura.

Mais fácil do que mudar todo esse sistema será, no caso, ensinar o candidato à habilitação a ler e a escrever. Desta forma a sociedade e o governo lhe prestarão, sim, a verdadeira e valiosa ajuda, que será aquela necessária para a sua real integração na vida moderna.

Pelo exposto somos pela rejeição do PL nº 1.819, de 1996.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 1996

rcf
Deputado PAULO GOUVEA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 1.819 , DE 1996 .

Autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado VICENTE ANDRÉ GOMES

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe determina que o Departamento Nacional de Trânsito elabore e discipline provas específicas para os analfabetos com mais de 25 anos de idade. Neste sentido, as auto-escolas deverão instruir os cidadãos nessa condição, para que possam entender a linguagem do trânsito. A Carteira Nacional de Habilitação dos analfabetos habilitados conteria, como particularidade, a identificação de sua ocupação funcional. E, de dois em dois anos, os departamentos de trânsito estaduais reaplicariam tais provas especiais, registrando, inclusive, eventuais alterações na própria Carteira.

Em sua justificação, o Autor salienta os elevados número e proporção de analfabetos no País, e sua precária situação em termos de emprego e salário. Há, entretanto, os que, exercendo profissões especializadas, são autônomos, e utilizam equipamentos e ferramentas que exigem transporte pessoal. Além disso, deslocam-se em regiões onde não existe transporte urbano. De um modo geral, a obtenção da Carteira permitiria aos analfabetos maior integração à sociedade.



A proposição foi encaminhada, inicialmente a esta Comissão, que apreciará seu mérito. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se manifestará sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão, não foram recebidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em questão é meritório, porque contempla quinze milhões de cidadãos, desprovidos que são de direitos sociais. Com a idade que atingiram e absorvidos pelas atividades profissionais, terão muitas dificuldades para alfabetizar-se. Como contribuintes e cidadãos, todavia, são credores da fração da sociedade, que teve condições de estudar e valorizar-se.

A impossibilidade de se habilitarem para dirigir veículos é uma nova forma de discriminação contra essas pessoas, que, hoje, inclusive, já têm até o direito de votar.

Vislumbra-se, aqui, a oportunidade de os analfabetos compensarem suas limitações, dando-lhes melhores condições de exercício de uma profissão.

Tendo em vista a universalidade da linguagem do trânsito, se bem orientadas poderão essas pessoas conduzirem-se, principalmente no interior.

Ressalte-se, também, que a autorização contida no Projeto se destina apenas a indivíduos com mais de 25 anos de idade, portanto bem mais restrita que aquela concedida aos alfabetizados.

Indiscutivelmente, o cumprimento das leis de trânsito não é um atributo das pessoas cultas, ilustradas ou apenas alfabetizadas. A guerra diária que se trava em nossas cidades demonstra à sociedade que a habilitação formal não tem impedido a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

violência e o desatino que acompanham os nossos motoristas, conferindo ao Brasil mais um triste recorde: o dos mortos e feridos em acidentes de trânsito.

O que o Projeto propõe talvez devesse até ser estendido aos demais motoristas: uma "revalidação" bienal de sua aptidão para dirigir veículos.

Por todas estas razões, voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.819, de 1996.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1996.


Deputado VICENTE ANDRÉ GOMES
Relator

60473200.034



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E

Of. P-116/96

Brasília, 21 de agosto de 1996.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 133, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou** o **Projeto de Lei nº 1.819, de 1996**, do Sr. Sandro Mabel, que "autoriza realização de provas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação para cidadãos analfabetos acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade e dá outras providências".

Atenciosamente

Deputado NEWTON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Presidente da Câmara dos Deputados